

ASSOCIAÇÃO DE PROT. E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BUIQUE

Av. Jonas Camelo de Almeida, n.º 191, centro, Buique/PE

CNPJ nº 11.476.660/0001-60

CEP: 14110-000

Telefone: (16) 3636-4433

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

ASSOCIAÇÃO DE PROT. E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BUIQUE

Autorização de Compra

Ord. Compra: 00002

Solicitante: Elizabete Albuquerque Cursnino Galvão

N. Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2019**

Convênio: **CONVÊNIO N.872073/18**

Fornecedor: **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI-EPP**

CNPJ/CPF: 07.776.581/0001-05

Ins. Est.: 582.949.547.112

Endereço: Rua José da Costa Teixeira, n.º 546, Recanto das Flores

Cidade: Ribeirão Preto, CEP.: 14110-000

Contato: (16) 3636-4433

Comprador: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BUIQUE**

CNPJ/CPF: 11.476.660/0001-60

Ins. Est.: ISENTA

Endereço: Av. Jonas Camelo de Almeida, n.º 191, centro

Cidade: Buique/PE

Contato: 87 - 3855-1192

Item	Produto	Apres.	Qtd	VL. Unit	VL. Total
002	ANALISADOR AUTOMÁTICO BIOQUÍMICO		1	57.400,00	57.400,00
Total dos Produtos:					57.400,00
Valor do Frete (C.I.F.):					- INCLUSO -
Valor Total do IPI:					- INCLUSO -
Valor Total do ICMS:					- INCLUSO -
VALOR TOTAL:					57.400,00

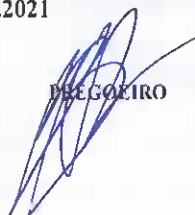
Entrega: até 30 (TRINTA) dias corridos desta.

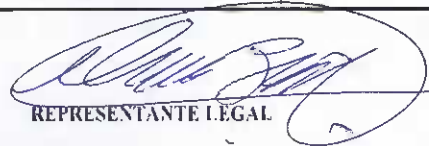
Pagamento: até 30 (TRINTA) dias, após a entrega dos produtos com a apresentação da nota fiscal, e do recebimento total dos produtos.

Obs.: **LOCAL DE ENTREGA:**

Av. Jonas Camelo de Almeida, n.º 191, centro, Buique/PE

Data: **03.02.2021**


PREGUEIRO


REPRESENTANTE LEGAL

07776581/0001-05
MAX DIAGNOSTICA COMÉRCIO E
LOCAÇÃO DE ARTIGOS
LABORATORIAIS EIRELI - EPP
Rua José da Costa Teixeira, 546
Distrito de Bonfim Paulista
Recanto das Flores - CEP 14110-000
RIBEIRÃO PRETO - SP



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PERNAMBUCO
Rua Jonas Camelo nº 191, Centro - Bonfim - PE
CEP: 55.475-000
FONE: (071) 3012.1112
E-mail: mmsb@bonfim.pe.gov.br

CONTRATO N.º 02/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019
Convênio n.º 872073-18

CONTRATO DE FORNECIMENTO INTEGRAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BUÍQUE E A MAX
DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS
LABORATORIAIS EIRELI-EPP

Contrato de Fornecimento Integral que firmam, como **CONTRATANTE**, o **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BUÍQUE**, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.476.660/0001-60, com sede na Av. Jonas Camelo de Almeida, 191 – Centro – Buíque - PE, neste ato representado, pelo seu Diretor-Presidente **ELIZABETE ALBUQUERQUE CURSINO GALVÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o N.º 103.014.104-53, residente na Rua Edilberto Araújo Meira nº 67, Arcoverde-PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.776.581/0001-05, inscrição Estadual sob o n.º 582949547112, inscrição Municipal n.º 11756101, com sede na Rua José da Costa Teixeira, n.º 546, Recanto das Flores, Ribeirão Preto – SP, CEP.: 14110-000, neste ato representada, por **Sr. HAMILTON BIANCO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 127.629.658-45, no RG sob o n.º 16.753.100-1 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Ângelo Antônio Colafemina, n.º 350, Cond. Santa Ângela-Ribeirão Preto-SP, CEP.: 14.110-00, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019**, do tipo “menor preço” julgamento por **ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, e Decreto nº 5.504 de 05/06/2005 que regulamentam a modalidade Pregão Eletrônico, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, e Decreto nº 5.504 de 05/06/2005 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de Equipamento e Material Permanente, conforme o lote 02 do **Anexo I** do Edital 004/2019, o qual tem como item a compra de **01 ANALISADOR AUTOMÁTICO BIOQUÍMICA** (especificações no edital 004/2019), no valor unitário de R\$ 57.400,00 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), **sendo um total de R\$ 57.400,00 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).**

§ 1º - Os equipamentos e materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues, de uma só vez, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, no seguinte local: Av. Jonas Camelo de Almeida, nº 191, Centro, Buíque - PE.

§ 2º - A(s) garantia(s) do objeto deste contrato será(ão) aquela(s) especificada(s) no Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste contrato será até **30 (trinta)**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste contrato será de até 30 (trinta) dias, contado a partir da solicitação da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BUÍQUE**, através da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Hospital.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o equipamento que vier a ser rejeitado por não atender à especificação constante no Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções na legislação vigente. O prazo para entrega do novo equipamento será de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelo Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Buíque para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos e materiais com as especificações exigidas no Anexo I do Edital;



II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos equipamentos e materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante prazo de validade/garantia dos equipamentos e materiais.

§ 2º - O equipamento deverá ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 57.400,00 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)**, o qual tem como item a compra de **01 ANALISADOR AUTOMÁTICO BIOQUÍMICO** (especificações no edital 004/2019), no valor unitário de R\$ 57.400,00 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).

§ 1º - A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Buíque efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 60 (Sessenta) dias, a contar da entrega do produto no endereço do Hospital, localizado a Av. Jonas Camelo de Almeida, nº 191, Centro, Buíque – PE, desde que atendidas as especificações contidas no Anexo I do Edital.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Convênio nº **872073/2018**, firmado com a União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, processo no 25000.491453/2017-11, UG/Gestão n.º 257001/00001, Vinculada ao Programa de Trabalho: 10.302.2015.8535.0026, PTES n. 14986, fonte de recurso n.º 6100000000, Nota de Empenho n.º 2018NE801673.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente



através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Hospital as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não**



sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do material fornecido e aceito comprovadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante forma prevista em lei.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE BUÍQUE
RUA JOÃO CARLOS ALVES, 179 - JARDIM BOQUEIRÃO
CNPJ nº 14.740.003-01
FONE: 3304.1192
E-mail: apm@apm.org.br

§ 3º - A autoridade do Hospital competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Buíque, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Buíque, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Buíque a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Buíque ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Buíque de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 2º - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE BUÍQUE
Av. João Camelo, s/nº - Centro, Buíque - PE
CNPJ: 11.724.400/0001-01
FONE: 3335.1137
E-MAIL: apmib@apmib.org.br

§ 3º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Buíque - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Buíque - PE, 03 de Fevereiro de 2021.


ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À

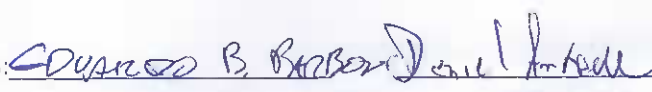
INFÂNCIA DE BUÍQUE

Elizabeth Albuquerque Cursino Galvão
Contratante


MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E

LOCALIZAÇÃO DE ARTIGO LABORATORIAIS

EIRELI-EPP
Hamilton Bianco
Contratada

TESTEMUNHAS:  

CPF/MF: 042.139.064-69 CPF/MF: 378-761.925-31